LEI N.º 551, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Altera dispositivos que menciona na Lei n.º 325/99 - Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Distrito Industrial destina-se exclusivamente a instalação de indústrias, comércio e prestadores de serviços."

Art. 2º - Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

II – executar os contatos e intermediar os assuntos relativos à implantação de novas indústrias, comércio e prestadores de serviços;

III – exercer a fiscalização das empresas e comércios instaladas no tocante ao seu efetivo funcionamento e no atendimento dos objetivos a serem alcançados;

....."

Art. 3º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º -**

I - o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comércio ou prestadores de serviço;

...."

Art. 4º - Ficam ratificadas as doações já efetivadas anteriormente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 04 de março de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL